



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **DECRETO N.º 294/20 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

#### **DECRETO N.º 294/20 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a realização de feira livre durante o período de Decretação de Emergência em virtude da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, as orientações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a existência de normativas federais e estaduais de prevenção à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, que no Município de Paulicéia não há, até o momento, nenhuma notificação de caso suspeito.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 294/20 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

CONSIDERANDO, o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e Portaria Interministerial n.º 5, de 2020.

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 294/20 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Promotoria de Justiça de Panorama, de acordo com o Ofício n.º 032/2020 – 1ª PJ de 20/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto nos Decretos Municipais n.º 283/20, 284/20, 285/20, 286/20, 287/20, 291/20 e 293/20.

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1 °** – Durante o período de Decretação de Emergência em virtude da pandemia do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal n.º 286/20:

**§ 1 °** – Fica liberada a realização de feira livre, aos sábados, no horário compreendido entre as 06h00 até as 12h00.

**§ 2 °** – Durante o estado de emergência, o Município, a critério do Diretor ou Coordenador dos Órgãos Públicos Municipais, poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial quando necessário.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 294/20 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

**I** – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

**II** – A alteração de que trata o inciso anterior será solicitada pelo servidor ao Diretor ou Coordenador dos Órgãos Públicos Municipais que decidirá sobre a possibilidade de deferir o pedido, levando em consideração a natureza do serviço a ser realizado.

**III** – Devem ser verificadas a disposição de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, pelo servidor, podendo o Município disponibilizar sob a guarda e responsabilidade do servidor os referidos equipamentos.

**IV** – O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

**V** – Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários, nos termos do disposto neste parágrafo.

**§ 3º** – Fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do Município ou do Servidor, estabelecido por meio de ato do Diretor ou Coordenador dos órgãos Públicos Municipais, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de emergência.

**I** – A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **DECRETO N.º 294/20 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

II – A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo Município independentemente da anuência do servidor que deverá atender a compensação.

§ 4º – Fica autorizada a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, para hospedagens essenciais, que não ultrapassem um pernoite, respeitadas as demais medidas de segurança para a prevenção do contágio da COVID-19.

**ARTIGO 2º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo